

Proc. 2 973 - 43

1944

CP-169-44
NF/DCB

Mantém-se a decisão recorrida quando prolatada de conformidade com as disposições legais aplicáveis a espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Afrodizio Teixeira de Menezes recorre, com fundamento no art. 68, do Decreto 6 597, de 13 de dezembro de 1940, da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 9 de dezembro de 1942, que não conheceu do recurso então interposto pelo recorrente contra a sentença do Conselho Regional do Trabalho da 3ª. Região, em a qual fôra julgada improcedente sua reclamação contra a firma Ulisses Vasconcellos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso encontra amparo no invocado art. 68, do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, eis que se trata de decisão tomada por maioria inferior a cinco votos;

CONSIDERANDO, de meritis, que o acórdão recorrido decidiu precisamente como deveria fazê-lo, visto como é jurisprudência, há muito firmada, sejam consideradas como de última e definitiva instância as decisões proferidas pelos Conselhos Regionais, em grau de avocatória, com sua competência transitória atribuída pelo art. 1º, alínea d, do Decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941;

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1944.

a) Vilinto Müller Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcanti Relator

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 13/7/44.

pag. 217 q